



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE TODOS OS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DE EMBÁUBA/SP, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBÁUBA/SP E A EMPRESA ROBERTO SERAFIM SIMPRINI CIA LTDA - EPP.

CONTRATO Nº 032/2017.

Por este instrumento a Prefeitura do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, entidade de direito Público interno, localizada na Avenida São Domingos nº 26, Bairro Centro, na cidade de Embaúba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 65.712.648/0001-36, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ROGÉRIO CLEBER PERES**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 40.359.970-2 SSP/SP e do CPF. nº 369.351.038-51, residente e domiciliado à Rua Vitório Mascaro nº 190, no município de Embaúba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ROBERTO SERAFIM SIMPRINI CIA LTDA - EPP**, localizada na Av. São Sebastião nº 193, Bairro Centro, portadora do CNPJ. nº 45.152.964/0001-93, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **ROBERTO SERAFIM SIMPRINI**, portador do RG. nº 3.713.324 SSP/SP e do CPF. nº 327.448.628-00, residente e domiciliado à Rua José Ignácio Ribeiro nº 532, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem por justo e valioso o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, nas condições e cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos do **Processo Licitatório nº. 024/2017, Carta – Convite nº. 013/2017** e da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o presente contrato tem como objeto **a prestação de serviços de lavagem simples e completa de todos os veículos e máquinas que compõem a Frota Municipal de Embaúba/SP**. A saber:

TIPO/MODELO DO VEÍCULO	IDENTIF. PLACA	QT.	LAVAGEM SIMPLES	TOTAL L. SIMPLES	QT.	LAVAGEM COMPLETA	TOTAL L. COMPLETA
CAMINHÃO DE LIXO TECTOR IVECO 170E	CPV-9502	12	120,00	1.440,00	12	170,00	2.040,00
TRATOR JOHN DEERE 5078 E	-----	12	110,00	1.320,00	12	160,00	1.920,00
TRATOR FORD 4600	-----	12	110,00	1.320,00	12	160,00	1.920,00
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140 B	-----	12	120,00	1.440,00	12	170,00	2.040,00
JCB RETROESCAVADEIRA	12	120,00	1.440,00	12	170,00	2.040,00
CAMINHÃO FORD CARGO BASCULANTE	EHE-5500	12	120,00	1.440,00	12	170,00	2.040,00
CAMINHÃO FORD TANQUE	EHE-5503	12	120,00	1.440,00	12	170,00	2.040,00
CAMINHAO	FTT-	12	120,00	1.440,00	12	170,00	2.040,00



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



INTERNACIONAL CAÇAMBA 4400LHD 6X4 MDA	3809						
ONIBUS MERCEDES BENS O-352	BWA- 0694	12	120,00	1.440,00	12	170,00	2.040,00
ONIBUS MERC. BENS – 371 R	BWD- 7896	12	120,00	1.440,00	12	170,00	2.040,00
TOTAL.....				14.160,00		20.160,00
TOTAL GERAL.....							34.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Os serviços a serem prestados pela Contratada a Contratante, terá o valor global de R\$ 34.320,00 (Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Vinte Reais), que deverá ser pago em parcelas mensais e proporcionais ao número de lavagens simples e completas que forem, efetivamente, realizadas durante o mês, até o prazo de vigência do referido contrato, sendo certo que os valores supra mencionados permanecerão imutáveis até o prazo final da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços constantes na cláusula segunda serão efetuados em local designado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento iniciará no ato da assinatura deste contrato e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite da Lei, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e reajustado pelo índice IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente despesa onerará os elementos econômicos:

02- Executivo

01- Gabinete do Prefeito e Dependências

04.122.0002- Coordenação Superior

2.004- Manutenção do Gabinete e suas Dependências

3.3.90.39.00.00.00.00.1110- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

02- Executivo

05- Segurança Pública

06.182.0005- Administração e Planejamento

2.012- Manutenção da Segurança Pública Municipal

3.3.90.39.00.00.00.00.1110- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



03- Assistência Social Geral

01- Departamento Municipal de Assistência Social

08.244.0004- Manutenção do Serviço Social

2.027- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00.1510- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

03- Assistência Social Geral

02- Conselho Tutelar

08.243.0004- Manutenção do Serviço Social

2.034- Manutenção do Setor

3.3.90.39.00.00.00.1510- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

03- Assistência Social Geral

03- Serviços Funerários

08.244.0004- Manutenção do Serviço Social

2.027- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00.1510- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

07- Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009- Manutenção do Sistema de Saúde

2.022- Manutenção do Sistema Único de Saúde

3.3.90.39.00.00.00.1310- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

07- Saúde

02- Vigilância Sanitária

10.304.0009- Manutenção do Sistema de Saúde

2.034- Manutenção do Setor

3.3.90.39.00.00.00.1310- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

08- Educação

04- Ensino Fundamental

12.361.0012- Manutenção do Sistema Municipal de Educação

2.034- Manutenção do Setor

3.3.90.39.00.00.00.1220- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no “caput” do artigo 86 da Lei nº. I III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e multa de 15% sobre o valor do CONTRATO.

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no “Caput” do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 na seguinte conformidade:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento, serviço realizado ou etapa não cumprida.

b) vinte por cento sobre o valor do fornecimento, serviço realizado ou obra não realizada, no caso de atraso superior a trinta dias.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL:

As partes CONTRATANTE e CONTRATADA poderão denunciar o presente CONTRATO mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, segundo critério de conveniência e oportunidade, sem que com isso sejam devidos quaisquer ônus indenizatórios, pelas partes envolvidas, observados os casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em que a rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO POR MÚTUO CONSENTIMENTO:

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA:

a) Executar os serviços objeto do presente contrato, conforme as especificações da Cláusula Primeira do Edital de **Carta Convite nº 013/2017**, bem como da Cláusula Primeira deste contrato;

b) A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos, mensalmente, conforme pactuado nas Cláusulas Segunda e Terceira deste instrumento contratual;

b) Solicitar à CONTRATADA, mediante requisição do Responsável pela Chefia dos Motoristas, a lavagem simples ou completa, especificando a marca, o modelo e placa (quando houver), dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO:

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato fica vinculado ao Edital de **Carta Convite nº. 013/2017**, bem como ao Convite e à proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, devendo os respectivos termos serem observados na execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o fórum da Comarca de Olímpia/SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou controvérsias provenientes da execução do presente CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas.

Embaúba/SP, 06 de setembro de 2017.

**Prefeitura Municipal de Embaúba/SP
Rogério Cleber Peres
Contratante**

**Roberto Serafim Simprini Cia Ltda - EPP
Contratada**

TESTEMUNHAS:

OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADRIANA DA SILVA